



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

A Comissão de Justiça

EM 05 102 12014

Demétrio Ferreira da Silva  
Presidente

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001, de 06 de janeiro de 2014.

LIDO EM 03 102 12014

DF  
Presidente

Altera o Art. 6º da Lei complementar nº 621, de 08 de fevereiro de 2013 e reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Art. 6º, da Lei Municipal nº 621/2013 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 6º. Fica autorizado ao chefe do Executivo Municipal a conceder gratificação de incentivo de até o valor do piso municipal aos Professores da Rede Municipal de Ensino, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Domínio de sala de aula;
- II - Assiduidade do professor;
- III - Número de alunos aprovados,

IV - Desenvolvimento de Projetos educacionais e ou participação nos projetos da Escola para soluções de problemas escolares;

V - Desempenho acadêmico dos alunos.

VI - Quando não atingir o percentual de 60% dos recursos do FUNDEB com remuneração do magistério.

Parágrafo Único – A gratificação será concedida mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica será fixado em R\$ 1.697,37 (hum mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) mensais, para os profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, com carga horária de 40 horas semanal

Art. 3º O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal da educação básica será fixado em R\$ 1.897,37 (hum mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos) mensais, para os profissionais com formação em nível superior, na modalidade Licenciatura Plena, , com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 4º O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal com especialização na área de atuação será fixado no valor de R\$ 3.035,79 (três mil e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), , com carga horária de 40 horas semanal.

Art. 5º. O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal com mestrado na área de atuação será fixado no valor de R\$ 3.225,29 (três mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), com carga horária de 40 horas semanal.

APROVADO EM  
10 102 12014  
Demétrio Ferreira da Silva  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS  
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48  
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000  
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: [adm@pmdonaines.pb.gov.br](mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br)

**Art. 6º.** O piso salarial dos profissionais integrantes do magistério municipal com doutorado na área de atuação será fixado no valor de **R\$ 3.415,26(três mil e quatrocentos e quinze reais e vinte e seis centavos)**, com carga horária de 40 horas semanal.

**Art. 7º.** O reajuste aplicado por esta Lei estende-se aos servidores aposentados e pensionistas.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro 2014.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o art. 3º. Da Lei nº. 637/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Inês/PB, 06 de janeiro de 2014.

  
Antonio Justino de Araújo Neto  
PREFEITO